

BOLETIM

Atualização de Legislação

Desenvolvido para:

Associação Portuguesa de Fundição

1. COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO E AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

Relatório Geral da Comissão sobre a aplicação do REACH e o reexame de determinados elementos

5 de março 2018

O regulamento da UE relativo ao registo, à avaliação, à autorização e à restrição dos produtos químicos (designado por «REACH») entrou em vigor em 2007.

O REACH obriga a indústria a recolher informações de segurança, a utilizar estas informações para desenvolver e aplicar medidas de gestão de risco adequadas, a comunicar estas medidas aos utilizadores dos produtos químicos e, por último, a documentar o processo nos dossiês de registo a apresentar à Agência Europeia das Substâncias Químicas (ECHA). A ECHA ou os Estados-Membros avaliam se as informações de segurança são suficientes e, caso o não sejam, solicitam informações adicionais.

Em geral, a avaliação ao abrigo do REACH conclui que este dá resposta às preocupações atuais dos cidadãos no que concerne à segurança química.

Embora o REACH seja eficaz, foram identificadas possibilidades de melhoria e simplificação, bem como de redução dos encargos, o que pode ser alcançado levando a cabo as ações descritas no presente relatório. Estas devem ser empreendidas em consonância com a Estratégia para a política industrial da UE renovada, o plano de ação da UE para a economia circular e o sétimo programa de ação da União para 2020 em matéria de ambiente.

Considera-se que o REACH é, de um modo geral, coerente com a legislação da UE em matéria de produtos químicos e que cumpre os objetivos internacionais, como previsto.

A sua aplicação ainda está em curso em todos os domínios, estando algumas etapas essenciais, como, por exemplo, o último prazo de registo, ainda por concluir até junho de 2018. Foram efetuadas muitas das despesas previstas para o REACH, e os benefícios começam a materializar-se.

A avaliação ao abrigo do REACH concluiu que os requisitos e as obrigações legais estão em consonância com as necessidades às quais é preciso dar resposta e com os objetivos visados. Embora a presente comunicação tenha identificado um conjunto de ações para melhorar o REACH, não se justifica, atualmente, alterar o seu articulado.

2. REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/140 DA COMISSÃO

29 de janeiro de 2018

Institui um direito antidumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinados artigos de ferro fundido originários da República Popular da China e que encerra o inquérito sobre as importações de determinados artigos de ferro fundido originários da Índia.

É instituído um direito antidumping definitivo sobre as importações de determinados artigos de ferro fundido de grafite lamelar (ferro fundido cinzento) ou ferro fundido de grafite esferoidal (também conhecido como ferro fundido dúctil), e suas partes, atualmente classificados nos códigos NC ex 7325 10 00 (código TARIC 7325 10 00 31) e ex 7325 99 10 (código TARIC 7325 99 10 51), originários da República Popular da China.

Estes artigos são de um tipo utilizado para:

- a cobertura de sistemas à superfície ou subterrâneos e/ou do acesso a sistemas à superfície ou subterrâneos, e
- o acesso a sistemas à superfície ou subterrâneos e/ou a observação de sistemas à superfície ou subterrâneos. Os artigos podem ser maquinados, revestidos, pintados e/ou providos de outros materiais como, por exemplo, mas não exclusivamente, betão, lajes de pavimentação ou ladrilhos. São excluídos os seguintes tipos do produto da definição do produto em causa:
 - grelhas de canais de drenagem e tampas em ferro fundido sujeitas à norma EN 1433, destinadas a ser utilizadas como componentes de canais em polímero, plástico, aço galvanizado ou betão, permitindo que as águas de superfície se escoem pelo canal; — sifões de drenagem, caleiras, aberturas de acesso e respetivas tampas, sujeitos à norma EN 1253;
 - degraus metálicos encastrados, chaves de levantamento e bocas-de-incêndio.

3. Comunicação da Comissão relativa a orientações técnicas sobre a classificação de resíduos (2018/C 124/01)

Tem por objetivo fornecer orientações técnicas sobre determinados aspetos da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos («Diretiva-Quadro Resíduos» ou «DQR») (1) e da Decisão 2000/532/CE da Comissão relativa à lista de resíduos («lista de resíduos» ou «LER»), revista em 2014 e 2017 (2).